



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 11/2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 114/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS, O INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N.º 960/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023."

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei Complementar n.º 114/2024, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis, onde prevê o pagamento de incentivo financeiro, excepcional e temporário por desempenho na saúde bucal, dizendo ser conforme Portaria GM/MS n.º 960/2023, de acordo com efetivo repasse pelo Governo Federal.

Os assuntos são tratados no art. 1.º e seu parágrafo único, que regulamenta a utilização do incentivo da Portaria Ministerial supra citada, dentre outros, e o parágrafo único refere-se ao incentivo que se refere o art. 1.º da referida Lei; o Art. 2.º trata de incentivo variável que, de acordo com a Portaria anteriormente citada, será repassado pelo Ministério da Saúde, dentre outras disposições; o Art. 3.º refere-se ao pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre; o Art. 4.º refere-se ao destino integral ao pagamento mensal do incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, citando a ocupação dos cargos que constituem servidores públicos envolvidos diretamente na função da equipe da Atenção Básica e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º tratam do incentivo e repasse de acordo com a presente Lei. O art. 5.º e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º trazem a gratificação, percentual, direitos de partilha e o valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos na Lei em referência. O Art. 6.º trata da competência de desempenho das equipes de saúde bucal; o Art. 7.º trata da incorporação ao salário dos servidores e seu parágrafo único trata do repasse de 2023 por desempenho de que trata a Portaria GM/MS 960/2023; o Art. 8.º e seus incisos de I a IX referem-se ao profissional que não terá direito a receber o incentivo de forma legal.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 114/2024 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de junho de 2024.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 11/2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 114/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS, O INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N.º 960/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023."

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei Complementar n.º 114/2024, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis, onde prevê o pagamento de incentivo financeiro, excepcional e temporário por desempenho na saúde bucal, dizendo ser conforme Portaria GM/MS n.º 960/2023, de acordo com efetivo repasse pelo Governo Federal.

Os assuntos são tratados no art. 1.º e seu parágrafo único, que regulamenta a utilização do incentivo da Portaria Ministerial supra citada, dentre outros, e o parágrafo único refere-se ao incentivo que se refere o art. 1.º da referida Lei; o Art. 2.º trata de incentivo variável que, de acordo com a Portaria anteriormente citada, será repassado pelo Ministério da Saúde, dentre outras disposições; o Art. 3.º refere-se ao pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre; o Art. 4.º refere-se ao destino integral ao pagamento mensal do incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, citando a ocupação dos cargos que constituem servidores públicos envolvidos diretamente na função da equipe da Atenção Básica e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º tratam do incentivo e repasse de acordo com a presente Lei. O art. 5.º e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º trazem a gratificação, percentual, direitos de partilha e o valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos na Lei em referência. O Art. 6.º trata da competência de desempenho das equipes de saúde bucal; o Art. 7.º trata da incorporação ao salário dos servidores e seu parágrafo único trata do repasse de 2023 por desempenho de que trata a Portaria GM/MS 960/2023; o Art. 8.º e seus incisos de I a IX referem-se ao profissional que não terá direito a receber o incentivo de forma legal.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 114/2024 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de junho de 2024.

Ver. Dalmi Alves Tuta
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro